



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 10/2013/CM

Aprova o Regimento Interno da Creche-escola do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

Considerando a decisão colegiada, proferida nos autos Pedido de Providências n. 21/2012 (NU 0143387-76.2012.811.0000);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Creche-escola do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (anexo a este Provimento).

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2013.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Membro do Conselho da Magistratura



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**REGIMENTO INTERNO DA CRECHE-ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A creche-escola do Poder Judiciário, localizada na rua "D", Praça das Bandeiras, Anexo Des. Antonio de Arruda, tem como entidade mantenedora o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, CNPJ n. 03.535.606/0001-10, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 780050-970, Caixa Postal n. 1.071, Cuiabá, MT.

Art. 2º A creche-escola do Poder Judiciário tem como objetivo ministrar a Educação Infantil – creche e pré-escola de forma presencial, em regime anual, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, a fim de assegurar o desenvolvimento integral das crianças de ambos os sexos, de quatro meses a cinco anos de idade, e está assim compreendido:

I – Berçário I: 4 meses até 1 ano;

II – Berçário II: 1 a 2 anos;

III - Maternal I: 2 a 3 anos;

IV – Maternal II: 3 a 4 anos;

V - Jardim I: 4 a 5 anos;

VI – Jardim II: 5 a 6 anos.

§ 1º A tabela de idade poderá ser remanejada para menor ou maior idade, conforme o desenvolvimento cognitivo da criança.

§ 2º A mudança de turma ocorrerá preferencialmente no início do ano letivo, e a permanência da criança, bem como sua transferência, poderá ser feita a qualquer tempo, conforme avaliação da equipe técnica.

§ 3º A creche-escola funcionará no período de expediente do Tribunal de Justiça, observando-se o Calendário Forense estabelecido por Portaria, respeitada a



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Convenção Coletiva dos profissionais em educação.

Art. 3º A creche-escola será administrada por empresa terceirizada vencedora de processo licitatório e acompanhada pela Comissão de Mães, a partir de agora denominada Conselho Consultivo designado, pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

DA ADMISSÃO

Art. 4º Serão admitidos na creche-escola filhos e dependentes legais (Termo de Guarda) de servidores e magistrados ativos do Poder Judiciário, por meio da apreciação do Conselho Consultivo, com observância dos critérios estabelecidos a serem avaliados ordenadamente, conforme a disponibilidade de vagas.

§ 1º Terão preferência à matrícula alunos veteranos;

§ 2º Filhos ou dependentes legais de mães servidoras ou magistradas ativas do Poder Judiciário para as vagas destinadas às crianças até um ano de idade;

§ 3º Não serão admitidos na escola-creche do Poder Judiciário netos de servidores e magistrados;

§ 4º Os netos de servidores e de magistrados que foram matriculados até a aprovação deste Regimento na escola-creche poderão ser rematriculados até concluírem o Jardim II.

Art. 5º A destinação de vagas dar-se-á por ordem de antiguidade de pedido.

§ 1º Para desempate serão observados os seguintes critérios:

a) renda do servidor, dando-se preferência a quem tiver menor renda;

b) números de filhos, dando-se preferência a pedido formulado pelo servidor de prole mais numerosa.

§ 2º Além dos critérios nomeados neste artigo, levar-se-ão em conta as peculiaridades de casos de caráter excepcional, com o fim de observar a prevalência do interesse da criança, nos termos determinados pela Lei n. 8.069/90 (ECA).



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 6º A execução do Projeto Pedagógico será contextualizada nas dimensões cognitiva, afetivo-social e formação de hábitos, respeitando-se sempre os limites e as etapas de desenvolvimento de cada criança.

Art. 7º A prestação dos serviços especializados em Educação Infantil será especificada no Edital e constará no contrato fazendo lei entre as partes.

Art. 8º A solicitação de vagas será efetuada por requerimento formal do pai/mãe ou responsável, em caso de guarda, obedecido o cadastro de reserva que deverá ser de conhecimento de todos os interessados.

Art. 9º O servidor contemplado com vaga na creche-escola será comunicado para efetuar a matrícula no prazo de 05 (cinco) dias, e deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou RG da criança, ou, ainda, o Termo Legal de Guarda do menor;
- II - comprovante de residência;
- III - documento comprobatório atualizado de vínculo funcional com o Poder Judiciário;
- IV - atestado de saúde recente, expedido por médico pediatra;
- V - apresentação de cópia do Cartão de Vacinação;
- VI - cópia da carteira do plano de saúde, quando tiver;
- VII - comprovante de pagamento da Taxa de Matrícula.

Art. 10 A alteração de turno (meio período ou integral) só ocorrerá na rematrícula, salvo os casos em que a escolha não foi oportunizada ao servidor devido a indisponibilidade da vaga integral.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO ESCOLAR



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 11 A creche-escola fará o controle sistemático da frequência diária dos alunos às atividades escolares, a fim de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e que atendam ao disposto na legislação em vigor, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12 A creche-escola conta com a seguinte organização:

I - direção;

II - corpo docente;

III - corpo discente;

IV - equipe de apoio;

V- conselho consultivo

Parágrafo único. As especificações dos cargos constarão do Edital e do Contrato a ser assinado pela empresa vencedora.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 13 O Conselho Consultivo é um colegiado formado por pais indicados por meio de Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, e têm as seguintes atribuições:

I - intermediar as ações entre o Tribunal de Justiça e a empresa terceirizada.

II – supervisionar e acompanhar os trabalhos da creche-escola, a fim de garantir a eficiência dos serviços prestados, bem como o cumprimento das regras contratuais e do estabelecido no Regimento Interno.

III – participar do planejamento anual das atividades e propor soluções de melhoria em conjunto com a empresa e usuários/pais.

IV – analisar e submeter à Presidência do Tribunal as necessidades eventuais para o bom funcionamento, em caso de escassez de vagas ou problemas estruturais/físicas.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo não interferirá nas questões pontuais surgidas entre pais e escola, as quais deverão ser resolvidas com a direção desta



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

última.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

Art. 14 Aos pais/responsáveis pelas crianças matriculadas na creche-escola caberá o conhecimento e o cumprimento dos procedimentos a seguir:

I – a criança deverá comparecer, de segunda à sexta-feira, no horário em que estiver matriculada, período em que ficará sob a responsabilidade da creche-escola, obrigando-se os pais/responsáveis a respeitar o horário de entrada e de saída com pontualidade e assiduidade, com a tolerância de 15 minutos além do horário estabelecido, sob pena de multa no valor definido pela escola e Conselho Consultivo;

II – o período inicial de adaptação da criança será fixado pela creche-escola; em caso de interrupção, novo período será determinado após estudo da equipe técnica;

III – efetuar o pagamento de despesas referentes a passeios, transportes e atividades extracurriculares, que terão seus valores estipulados com antecedência, em circulares assinadas pela direção, bem como despesas extras previamente aprovadas pelo Conselho Consultivo;

IV – efetuar o pagamento dos materiais escolares ou autorizar desconto em folha no valor total, bem como providenciar uniforme escolar;

V – a criança que adoecer na creche-escola receberá, imediatamente, os primeiros atendimentos, salvo em casos de natureza traumática e nos clínicos de urgência, que deverão ser encaminhados a unidade hospitalar, sendo o responsável solicitado a comparecer e a buscar a criança da creche, só sendo permitido o seu retorno após total recuperação, comprovada por atestado médico;

VI – em caso de atendimento de urgência, não sendo encontrados os pais/responsáveis, a direção da creche-escola seguirá, tanto quanto possível, as indicações transmitidas pelos responsáveis a respeito de plano de saúde, pediatria particular e familiares indicados, devendo providenciar os primeiros socorros e o



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

encaminhamento necessário à unidade hospitalar;

VII - os pais/responsáveis deverão manter atualizadas as informações sobre o estado de saúde da criança e sobre o plano de saúde conveniado;

VIII - os pais/responsáveis deverão manter as crianças sob seus cuidados em caso de doenças contagiosas e/ou graves, só sendo permitido o seu retorno após total recuperação, comprovada por atestado médico;

IX - os pais/responsáveis deverão registrar na ficha de matrícula as pessoas autorizadas a trazer e buscar as crianças na creche-escola, em casos excepcionais, deverá ser avisado à direção antecipadamente, por recado enviado na agenda da criança;

X - os pais/responsáveis deverão manter atualizados todos os dados da ficha de matrícula da criança, comunicando qualquer mudança de local de trabalho e endereço residencial, telefone fixo e celular, bem como férias, licença ou outros afastamentos funcionais relevantes.

Art. 15 Aos pais/responsáveis pelas crianças matriculadas caberá o conhecimento e o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - colaborar com a linha filosófica de trabalho da creche-escola, assumindo, na área da sua responsabilidade familiar, a promoção do desenvolvimento biopsicossocial das crianças;

II - promover sempre que solicitado pela creche-escola, com base em parecer técnico da equipe multidisciplinar, tratamento e/ou acompanhamento físico e/ou psicológico da criança, sob pena de desligamento.

III - comparecer às entrevistas, reuniões, festividades, encontros em geral, com o fim de promover a integração entre os diferentes setores da creche-escola e a família, bem como cumprir as demais obrigações disciplinadas neste Regimento Interno;

IV - zelar pela boa apresentação e higiene do aluno e do material pessoal, que deverá estar devidamente identificado;

V - cientificar a administração escolar caso o aluno necessite de cuidados especiais



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

em relação à alimentação (alergias, etc), para que o profissional em nutrição da escola possa formular um cardápio diferenciado.

Art. 16 A metodologia educacional da creche-escola deverá ser observada e respeitada pelos pais ou responsáveis.

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

§ 1º O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global da criança, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

§ 2º As formas de registro de todo o processo ensino-aprendizagem deverão ser explicitadas no Projeto Escolar da empresa terceirizada, conforme disposto no edital.

DAS MENSALIDADES

Art. 18 As mensalidades escolares serão fixadas e divulgadas, e o seu pagamento será efetuado à contratada pelo Tribunal de Justiça, de acordo com o repasse mensal firmado no contrato, oriundo de processo licitatório.

§ 1º Caberá ao servidor (a) ou magistrado (a) o custeio de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, mediante celebração de termo de autorização de desconto em folha de pagamento, e ao Tribunal de Justiça o custeio dos 70% (setenta) por cento restantes.

§ 2º Não havendo margem consignável para o desconto da mensalidade escolar em folha de pagamento, o servidor (a) ou magistrado (a) deverá efetuar o pagamento antecipado mediante cheque ou boleto bancário diretamente à empresa vencedora de processo licitatório, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total da mensalidade, até o quinto dia útil do mês, sob pena de



Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº.: _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

desligamento.

§ 3º A taxa de matrícula, a ser estabelecida pelo Conselho Consultivo, tem como finalidade suprir pequenas necessidades e reparos a serem realizados na creche-escola, com a devida prestação de contas.

Art. 19 Em caso de exoneração ou demissão do servidor, o aluno será desligado da escola automaticamente.

§ 1º Cabe ao pai ou responsável comunicar à escola ou ao Conselho Consultivo seu desligamento do Poder Judiciário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data do ato, sob pena de ficar impossibilitado de usufruir novamente dos serviços da creche-escola, em caso de novo vínculo.

§ 2º Caso não comunicar, será responsabilizado e deverá efetuar o pagamento à Empresa Terceirizada, podendo sofrer ação de cobrança movida pela Escola.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 São medidas aplicadas aos pais/responsáveis, em razão de inobservância reiterada e injustificável das obrigações previstas neste Regimento Interno, com ciência do Conselho Consultivo:

- I – advertência vistada pelos pais/responsáveis;
- II – desligamento da criança da Creche-escola do Tribunal de Justiça;

Art. 21 Dar-se-á o desligamento sempre por decisão do Conselho Consultivo, após a avaliação da equipe técnica da creche-escola do Poder Judiciário, em decorrência de uma destas situações:

- I – afastamento da criança, sem justificativa, por mais de 15 (quinze) dias intercalados num período de 90 (noventa) dias;
- II – afastamento da criança, sem justificativa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- III – prática, pelos pais/responsáveis, de ato ou atividade de desrespeito à equipe



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da creche-escola, ao Conselho Consultivo e a este Regimento Interno.

IV – atraso de 30 minutos no horário de saída por mais de três vezes no semestre, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 22 O uso das imagens das câmeras da creche-escola será de total responsabilidade dos pais usuários que solicitarem o acesso.

Art. 23 Em caso de desistência da vaga e se houver interesse em retorno, o aluno entrará no final da fila de espera de nova solicitação de vaga.

Art. 24 A creche-escola reger-se-á por este Regimento Interno, que deverá ser disponibilizado aos pais.

Art. 25 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Consultivo.

Art. 26 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *